

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 518/2012

DE 16 DE ABRIL DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “b”, DO INCISO II, DO ARTIGO 191, DA LEI MUNICIPAL n.º 044/1990, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, que estabelece como competência do município legislar sobre matéria de interesse local; considerando, ainda, o disposto no at. 6º da Lei Federal n.º 10.101, de 19/12/2000, redação dada pela Lei Federal n.º 11.603, de 05/12/2007, que permite o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “b”, do inciso II, do artigo 191, da Lei Municipal n.º 044/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b – nos domingos o comércio varejista em geral poderá funcionar, ficando vedada sua abertura nos feriados nacionais, estadual e municipal”

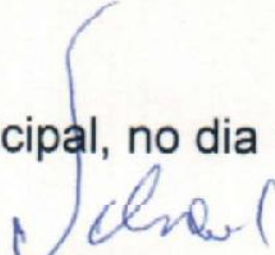
Art. 2º - Adita o parágrafo 3º ao artigo 191, da Lei Municipal n.º 044/1990, com a seguinte redação:

“§ 3º - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva”.

Art. 3º - O horário de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 16 de abril de 2012.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de
Ourilândia do Norte, em 16 de abril de 2012.